



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Matéria: Projeto de Lei Complementar nº 009/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: Acrescenta ao Livro I, Título VI, da Lei nº 1.176/1998, o capítulo V, e os artigos 208-A e 208-B e dá outras providências.

I. PARECER

Consoante a dicção do artigo 56 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo parecer quanto as atribuições delegadas pelo Regimento Interno, sendo que a matéria se enquadra como projeto de lei complementar.

A alçada de propositura respeita o artigo 23 a Lei Orgânica Municipal. Visa o autor da matéria instituir no Município de Caçu a possibilidade de uso de máquinas e caminhões de propriedade do Município, mediante o pagamento ou não de taxa a ser criada, de acordo com o disposto na matéria.

Ao analisar a matéria entendemos por bem propor emenda modificativa para melhor organizar as disposições de vontade do autor manifestadas na matéria, sem, no entanto, retirar-lhes a essência e a finalidade originárias. Também, para melhorar a técnica legislativa e para constar na matéria o princípio da anterioridade tributária, o qual determina que a taxa criada, só pode ser cobrada a partir do exercício imediatamente seguinte

Com o devido respeito à emenda proposta, a propositura é adequada a ser aprovada, ante a capacidade constitucional do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme norma fincada no artigo 30, I, da Constituição Federal.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.

Assim, forçoso reconhecer que a matéria, com o devido respeito à emenda proposta, é amplamente constitucional, legal, lógica, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

II. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, com o respeito à emenda proposta, a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação, em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria apresentada, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2025.

Ver. Cassiano Lemos de Souza
Relator

(64) 3656-1348 | (64) 3656-1442 | (64) 3656-1174 | Acesse: cacu.go.leg.br - sapl.cacu.go.leg.br

Edifício Vicente de Sousa Lima - Rua Tibúrcio Siqueira Gama, nº 55 - Setor Morada dos Sonhos - Caçu - Goiás - CEP: 75813-000

CNPJ: 24.858.722/0001-40